

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL COM A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no exercício de suas atribuições, visando ao interesse público, justifica a contratação emergencial da ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, cujo objeto é a prestação de serviços na área de saúde, com gestão operacional de todas as ações de assistência à saúde no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro, amparado nas seguintes disposições:

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitatória nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (...)

Neste sentido, é importante relatar o histórico procedimental que tornou necessária a presente contratação na modalidade emergencial, conforme exposto:

A Secretaria Municipal de Saúde iniciou em 2015 a Concorrência Pública Tipo Técnica e Preço nº 372/2015, publicada em 25 de agosto de 2015, sendo posteriormente revogada em 11/12/2015, conforme publicação no Diário Oficial nº 4789 de 11/12/2015.

Posteriormente, foi iniciado novo processo Concorrência Pública tipo Técnica e Preço nº 011/2016, também, anulada em 28/10/2016, conforme publicação no Diário Oficial nº 5003-A.

Assim, após a anulação da Concorrência Pública nº 011/2016, foi celebrado pela gestão anterior, o Contrato Emergencial nº 269/2016, com vigência até 31/12/2016, prorrogado até 29/04/2017, sem, contudo, iniciar imediatamente um novo processo licitatório àquela época.

Desta forma, a atual gestão, assim que assumiu a administração municipal, iniciou os trabalhos para abertura do novo processo licitatório, com a realização de estudo da demanda, ampliação dos atendimentos, cirurgias, disponibilização de novos leitos, conforme divulgação na mídia.

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde realizou novo Contrato Emergencial nº 122/2017, por Dispensa de licitação (art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93), com a referida entidade, cuja vigência ficou determinada até 26/10/2017, até a conclusão do procedimento licitatório em questão.

Seguindo este entendimento, a Secretaria Municipal de Saúde iniciou os procedimentos preliminares para a realização da Concorrência Pública nº 277/2017, cujo objeto seria a contratação de organização social para Contrato de Gestão do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro - HMMDOLC, bem como, pela nomeação da Comissão Técnica Especial relacionada a este fim (Portaria nº 42.190, de 13 de julho

de 2017).

Todavia, após o início dos trabalhos, nos estudos preliminares, a Secretaria Municipal de Saúde decidiu que a melhor forma de realizar a referida contratação seria por meio de Dispensa de Licitação prevista no art. 24, XXIV, da Lei de Licitações, precedida do instrumento jurídico do Chamamento Público para celebração de Contrato de Gestão, com base na decisão proferida pela Suprema Corte Brasileira, nos autos da ADI nº 1.923/DF.

Neste esteio, tornou-se necessário adaptar os mecanismos até então elaborados, visando a implementação do Chamamento Público para contratação de Organização Social - OS e realização do Contrato de Gestão na área da saúde.

Assim, seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 7.579, de 6 de julho de 2000, o Prefeito Municipal fez publicar o Decreto nº 17.298, de 11 de outubro de 2017, que nomeia membros para compor o Grupo de Trabalho de que trata o § 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.579/2000 e suas alterações, necessário para elaboração dos editais, justificativas, minutas do contrato de gestão e atos normativos correlatos, objetivando a contratação em espeque.

Nesta senda, houve um significativo atraso na realização dos procedimentos necessários à realização do processo. Porém, atualmente, as minutas encontram-se em fase final de aprovação do Edital de Chamamento Público e do Contrato de Gestão, possuindo numeração de atuação Chamamento Público nº 001/2017-SMS, e havido a reunião do Grupo de Trabalho que apontou os ajustes finais para publicação do Edital, devendo ser publicado até 31/10/2017.

Todavia, considerando que o presente contrato tem vigência até 26/10/2017 e diante da natureza essencial e contínua de tais serviços, que não podem sofrer descontinuidade, o que certamente causaria sérios e imprevisíveis transtornos ao município e aos usuários do SUS que dependem destes serviços prestados, e mais:

Considerando que a contratação emergencial resguardará os interesses municipais, haja vista que a prestação dos serviços vem sendo executada satisfatoriamente.

Considerando a inviabilidade de troca da entidade gestora do HMMDOLC para um período tão pequeno de tempo, porquanto causaria transtornos aos usuários.

Considerando que qualquer novo gestor que ingressasse neste período teria a responsabilidade de assumir os funcionários numa sucessão trabalhista, além dos contratos com terceiros, como o de fornecimento de medicação, materiais médicos, limpeza, alimentação, fornecimento de oxigênio, etc.

Considerando que se uma nova Organização Social assumir neste momento a gestão do hospital, realizando-se todo o trâmite necessário para o descrito acima, quando finalmente ela assumir a gestão de fato, já haverá uma nova habilitação de uma entidade, talvez diversa.

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano e dever do Estado, resguardado tanto pela Constituição Federal quanto pela Lei Federal nº 8.080/90, e que o princípio da continuidade dos serviços públicos impede a paralisação dos serviços essenciais ao atendimento da população.

Considerando a observação de princípios expressos da Administração Pública previstos na Constituição Federal, notadamente o princípio da continuidade dos serviços públicos: “esse princípio indica que os serviços públicos não devem sofrer interrupção, ou seja, sua prestação deve ser contínua para evitar que a paralisação provoque, como às vezes ocorre,

colapso nas múltiplas atividades particulares”. (CARVALHO FILHO, J. S. Manual de Direito Administrativo. 26. Ed. São Paulo: Atlas, p. 360).

Considerando que na justificativa da realização do Contrato Emergencial nº 122/2017, restou expressa a possibilidade de prorrogação contratual por mais 30 dias, ou até que se conclua o novo processo de contratação.

Considerando que, em atendimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, o preço a ser pago à gestora SPDM foi planilhado e fixado pela própria Administração Pública e encontra-se compatível com os estudos e levantamentos realizados para elaboração do novo procedimento de contratação.

Considerando, ainda, que há previsão orçamentária Lei Municipal nº 12.607/16 – LOA 2017.

Considerando que a presente contratação foi validada pela Câmara Municipal de Uberlândia, na medida em que autorizou a transferência de recursos financeiros no patamar de R\$ 18.516.828,40 (dezoito milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) para a SPDM, por meio da aprovação da Lei Municipal nº 12.817, de 24/10/2017.

A forma de realizar nova contratação sem descontinuidade do serviço e prejuízos aos usuários torna-se possível e adequada pela Contratação Emergencial prevista nos artigos 24, inciso IV e 26, § único, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8666/1993 e a transferência dos recursos à entidade que menciona.

Isto posto, fica justificada a celebração de Contrato Emergencial pelo prazo de 27/10/2017 à 31/12/2017, ou até que se conclua o procedimento do Chamamento Público em tramitação, com a entidade Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, com fulcro nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, nos artigos 24, inciso IV e 26, § único, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e no resguardo do interesse público.

Uberlândia, 26 de outubro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, por delegação conforme Decreto Municipal nº 16.926 de 05/01/2017

26/10/2017

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição do medicamento IRESSA 250 mg, diretamente da sociedade empresária CRISTAL PHARMA LTDA amparado nas disposições que se seguem.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso V, da Lei Licitatória nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta,

justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

No caso em tela, há necessidade de cumprimento da decisão judicial, em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Uberlândia-MG, Processo nº 0013318-68.2013.4.01.3803 – que determinou o fornecimento do medicamento ao paciente Custódio Gonçalves de Oliveira.

Esta Secretaria providenciou o processo de licitação Pregão Eletrônico de nº 538/2017, para uma Ata de Registro de Preços destinado a atendimento judicial, porém não houveram empresas interessadas em fornecer o referido item restou deserto para o medicamento do presente caso, conforme informação da Diretoria de Compras e documentos do Pregão Eletrônico da Caixa Econômica Federal que instruem o processo.

Assim, para aquisição do medicamento oriundo de ação judicial, o preço apresentado pela empresa CRISTAL PHARMA LTDA é o mais favorável no mercado, o que demonstra as razões de escolha do fornecedor e resta justificado o preço, nos termos do art.26, § único, incisos II e III da Lei nº 8666/93.

Considerando ainda que o Município de Uberlândia ainda está enfrentando dificuldades financeiras e sofre com vários bloqueios financeiros de ordens judiciais por descumprimento de decisões que não se consegue atender por ter restado a licitação deserta em vários itens.

Importante salientar que o descumprimento de ordem judicial também faz incidir as sanções do art. 330 do Decreto-Lei Federal nº 2848/1940, podendo, inclusive, acarretar em responsabilização do agente público. Daí o porque que se justifica a presente compra lastreada em decisão judicial impositiva, considerando que houve providencia para compra por meio de processo licitatório, porém não houveram interessados em fornecer o item objeto da presente dispensa.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Saúde entende que o presente processo de dispensa, originado em razão e a partir de resultado deserto de processo de processo licitatório, é a medida de necessidade imediata, extrema necessidade, urgência e ação mais adequada a fim de garantir ao paciente demandante a continuidade de seu tratamento, deferido judicialmente ao Município o para cumprir com sua obrigação estatal.

Deste modo, atendendo inquestionável o risco à saúde de paciente a necessidade de aquisição, têm-se por justificada a compra do medicamento IRESSA 250 mg por dispensa de licitação, em razão de resultado deserto do item de medicamento presente no Pregão Eletrônico de nº 538/2017, tendo como justificado, bem como pelo art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, e, cumprindo o disposto no art. 26 deste último dispositivo legal, a presente é submetida à aprovação superior.

Desta forma, ratifico nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93, por delegação conforme Decreto Municipal nº 16.926 de 05/01/2017.

Uberlândia-MG, 26 de outubro de 2017.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS